



Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

A propositura está devidamente instruída com a biografia da homenageada e sua certidão de óbito, evidenciando tratar-se de pessoa falecida, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 14.454/07.

Em resposta ao pedido de informações, o Executivo esclareceu tratar-se de logradouro público inominado e que o nome proposto não configura homonímia, tendo apresentado sugestão de nova descrição para melhor identificação do logradouro.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo em seu ofício resposta ao pedido de informações desta Comissão:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/22.



Denomina Praça Alex Hernan Boderó Coelho, logradouro situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Praça Alex Hernan Boderó Coelho, o logradouro identificado como ESPAÇO LIVRE (9) na planta de loteamento ARR 1351, delimitado pela Travessa Samuel Barbosa de Souza, Rua Padre Moura, Rua Araguacema e via conhecida por VIELA 3, localizado no setor 75, entre as quadras 207, 320 e 323, no Distrito de Limão, na Subprefeitura de Casa Verde-Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,